



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1548/2024

DISPENSA Nº 1405/2024

1 – Objeto:

Contratação de Serviço de Eletricista para 240 horas de prestação de serviços elétricos para o município.

2 – Contratado:

MÁRIO LUIZ SANTINI VEBER

CNPJ: 50.929.846/0001-89

ENDEREÇO: RUA JULIO DE CASTILHOS, Nº 1765, FAXINAL DO SOTURNO/RS, CEP: 97.220-000.

3 – Valor total registrado:

O valor total do registro será de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

5- Prazo da Execução:

A execução do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, totalizando 240 horas trabalhadas.

6 – Dotação Orçamentária:

05 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 05.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 2015 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 1500; Código reduzido de despesa: 4680.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, Ato Constitutivo, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal de Faxinal do Soturno, CND Trabalhistas, Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Falimentar e Alvará de Funcionamento.



8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A contratação de serviços de eletricista visa suprir demandas pontuais de manutenção elétrica. O Município possui no quadro de pessoal eletricitas para atender as demandas habituais. Atualmente estamos com um deles licenciado, de modo que em determinadas situações acaba ocorrendo uma sobrecarga de demandas. Desta forma, para atender pontualmente algumas demandas que surgem enquanto os eletricitas do quadro estão nos seus atendimentos habituais, concluiu-se que a melhor alternativa seria contratar horas de serviço de eletricista, de empresa especializada do ramo, para suprir as demandas pontuais que surgem durante o expediente administrativo, não atrapalhando o andamento dos serviços dos servidores, que possuem um planejamento de demandas a cumprir.

Faxinal do Soturno/RS, 13 de setembro de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, II, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Necessidade da Administração: Contratação de serviço de eletricista

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a contratação de serviço de eletricista por dispensa de licitação por menor valor, com base no art. 75, inciso II, conforme tabela quantitativa descrita abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	horas	Serviços de eletricista em geral	240	R\$ 25,00	R\$ 6.000,00

O serviço prestado será em conformidade com o estabelecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, respeitando a quantidade estabelecida neste Termo de Referência, durante o período contratual de 60 (sessenta) dias, devendo atender a agenda estipulada pela Prefeitura Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão devidamente identificados no ETP, no item 3.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de serviço de eletricista para suprir a demanda de manutenções elétricas pontuais que venham a surgir, tendo em vista que estamos desfalcados (conforme explicado no ETP) e não conseguimos atender toda a demanda do município com a equipe atualmente atuante.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá possuir disponibilidade para atender aos chamados da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, independentemente do turno em que ocorram (manhã ou tarde), devendo atender a agenda que a Municipalidade estipular.

A empresa deverá possuir no seu objeto a prestação de serviços elétricos/eletricista.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A solução proposta é a contratação de serviço eletricista para atender a demanda do município. O serviço deverá ser executado conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no prazo estipulado do item 1 deste termo.

Os materiais utilizados serão fornecidos pelo estoque do almoxarifado municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores **Clovis Vicente Benetti**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos,



clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br e José Albino Cervo, Coordenador de serviços do Parque de Máquinas, sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br, atuarem como **gestor e fiscal do contrato**, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado na modalidade **Dispensa de licitação por menor valor, com base no artigo 75, inciso II**.

A seleção do fornecedor contratado foi com base na necessidade imediata para prestação do serviço, observado os preços praticados em contratações semelhantes de mesmo objeto e cotação com fornecedor.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), conforme especificado no item 1 deste termo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, foi utilizado o método pesquisa mesclada com contratações de mesmo objeto realizadas por outras administrações públicas e com fornecedor local, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desse fornecedor e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital do art. 23, §1º, IV. A escolha do fornecedor deu-se em razão de possibilidade de início imediato do serviço.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá de dotação orçamentária anexa.

Faxinal do Soturno, 04 de setembro de 2024.

Clovis Vicente Benetti

Secretário de Obras e Serviços Públicos.



PARECER JURÍDICO 85/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A contratação de serviços de eletricista visa suprir demandas pontuais de manutenção elétrica. O Município possui no quadro de pessoal eletricitas para atender as demandas habituais. Atualmente estamos com um deles licenciado, de modo que em determinadas situações acaba ocorrendo uma sobrecarga de demandas. Desta forma, para atender pontualmente algumas demandas que surgem enquanto os eletricitas do quadro estão nos seus atendimentos habituais, concluiu-se que a melhor alternativa seria contratar horas de serviço de eletricista, de empresa especializada do ramo, para suprir as demandas pontuais que surgem durante o expediente administrativo, não atrapalhando o andamento dos serviços dos servidores, que possuem um planejamento de demandas a cumprir.

O valor não atinge o limite legal.
É o breve relatório.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 11.871/23 para o montante R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.



Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 13 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA**
Data: 13/09/2024 12:47:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706